



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 007/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 018, de 29 de janeiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do cargo de Assessor de Comunicação Social e Institucional no quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, na forma que especifica e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja criado o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social e Institucional no âmbito do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração, com referência salarial 9-A, jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, nível superior.

Segundo a Mensagem do projeto, a tal cargo caberá assessorar o Prefeito Municipal, os Diretores e Diretoras de Departamento e demais autoridades da Administração Pública Municipal na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, além de desenvolver as políticas e atividades de comunicação social da Prefeitura e de sua imagem institucional.

Na tarefa de formular e executar a política de comunicação social e divulgação social, ao Assessor ou Assessora de Comunicação Social e Institucional também caberá dar suporte direto à publicação dos atos, eventos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos órgãos públicos, imprimindo-lhes caráter educativo, informativo e de orientação social.

Anexo ao projeto, o autor apresentou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, a revisão de impacto sobre o orçamento vigente e declaração do Prefeito Municipal, como ordenador de despesa, acerca da adequação do projeto em relação às Leis Municipais nº 1.539/2018 (Plano Plurianual), nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício financeiro de 2019.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, I, da Lei Orgânica do Município; do art. 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto cria o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social e Institucional no âmbito do Poder Executivo Municipal, de livre



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

nomeação e exoneração, com referência salarial 9-A, jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, nível superior.

Conforme se depreende das atribuições previstas no parágrafo único do art. 1º do projeto, ao referido cargo cabe, basicamente, a chefia, a direção, a coordenação, a supervisão, o assessoramento e a execução de todas as atividades relacionadas à publicidade dos assuntos e competências da Administração Pública Municipal, por meio das atividades de comunicação social e institucional.

Nesse sentido, considerando que a publicidade consiste em um dos princípios constitucionais aos quais está submetida a Administração Pública, a institucionalização de tal função atende à disposição do art. 37, *caput* e § 1º, da CF/88, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem qualquer indicativo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre cargo em comissão de mesma natureza e de atribuições correlatas constante do quadro de pessoal desta Câmara Municipal (ADI nº 0078160-88.2013.8.26.0000 SP), as atividades previstas no projeto em comento referem-se a atribuições de chefia, direção e assessoramento, observando as disposições do art. 37, V, da CF/88.

Não obstante, ressalta-se que a criação de cargo destinado à publicidade institucional e comunicação social é de relevante interesse público, uma vez que institucionaliza o caráter educativo, informativo e de orientação social da divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 007/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 018, de 29 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

C.M.P. 27/FEV/2019 14:10 000006679

